



CERTIFICADO Nº 3535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 26/02/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELETRO MANGANES LTDA.

CNPJ/CPF : 21.229.604/0001-84

Empreendimento : ELETRO MANGANES LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 164 número/km Km 04 Bairro Zona Rural

CEP 35550-000 Itapecerica - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itapecerica (LAT) -20.4441, (LONG) -45.1294

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 3535/2024

Número do Processo na ANM e Ano : Não se aplica

Titular ou Requerente : Não se aplica

Substância(s) Mineral(is) : Não se aplica

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	Capacidade instalada	30	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 26/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 26/02/2026

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 26/02/2026 17:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1204105/2023, 206639/2021, 1906188/2021 e cadastro de uso insignificante n. 494191/2024.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	Capacidade instalada	12	t/dia
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	Área útil	6,95	ha
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	30	t/dia
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade instalada	60.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

Atender as condicionantes e executar o programa de automonitoramento conforme definido nos anexos I e II do Parecer Único SEI! 133036691, processo 2090.01.0001247/2026-49, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

